SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 27 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1730

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N°609, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO."

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I-Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.
II-Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.
Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à: infraestrutura urbana, aquisições de equipamentos, máquinas e veículos, construções, reformas e ampliações em geral.
Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de março de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D6F7A61F

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/16

Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 078/16
Contratantes: Município de Bocaina e Eder Aparecido Parigi - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 078/16, celebrado em 28 de setembro de 2016, relativamente ao valor original do contrato, com acréscimo de R$17.187,93. Data de assinatura: 02 de janeiro de 2.018.

Bocaina, 26 de março de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C098E1F2

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/17

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 114/17
Contratantes: Município de Bocaina e Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 114/17, celebrado em 13 de setembro de 2017, relativamente ao acréscimo no valor original do contrato, de R$6,62 por quilo. Data de assinatura: 15 de fevereiro de 2.018.

Bocaina, 26 de março de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D14CE4F0

SECRETARIA
PORTARIA Nº 025/18

Nomeia servidora, titular de emprego permanente, para responder por função gratificada de Assistente de Crédito.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na Lei nº 2.738, de 21 de junho de 2.017, resolve:

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º - Fica nomeada a servidora, Michele Adriana Cinipe Rodrigues, Auxiliar Administrativo, para responder pela função gratificada de Assistente de Crédito.

Art. 2º - Para o desempenho da referida função, a funcionária nomeada deverá receber uma gratificação mensal que corresponderá a 30% de seu rendimento bruto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 26 de março de 2.018.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DBC3CF0C

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.913, DE 26 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 2.913, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a Lei Complementar nº 425, de 21 de dezembro de 2017, para definir os grandes geradores de lixo e resíduos sólidos e estabelece as diretrizes de armazenamento, coleta, triagem e destinação final de resíduos sólidos.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva e,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 429, de 22 de março de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 425, de 21 de dezembro de 2017, que instituiu a taxa de coleta e remoção e destinação do lixo domiciliar (TDL) e;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar dispõe em seu art. 10, sobre a isenção da taxa de coleta, remoção e destinação do Lixo domiciliar – TDL aos grandes gerados de lixo e resíduos sólidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 10, da Lei Complementar nº 425, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 429, de 22 de março de 2018, para definir os grandes geradores de lixo e resíduos sólidos e estabelecidas as diretrizes de armazenamento, coleta, triagem e destinação final de resíduos sólidos produzidos pelos grandes geradores de lixo e resíduos sólidos.
Art. 2º. São considerados Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos para fins de aplicação do art. 10 da Lei Complementar nº 425, de 21 de dezembro de 2017:
I – os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;
II – os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, com soma de resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, gerados pelas unidades autônomas que compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições constantes neste decreto, aos geradores de lixo/resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 1, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em qualquer quantidade, excetuados os resíduos sólidos de serviços de saúde, com a ressalva de que deverão contratar empresas especializadas, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos contemplados pela cobrança da Taxa de Lixo, sempre que exigido em legislação e regulamentação específicas sobre a matéria.
Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente cadastrar os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos.
Art. 4º. Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, de acordo com a sua natureza em, no mínimo, três tipos:
I - resíduos secos – papel, plástico, metal e vidro entre outros;
II - resíduos úmidos – orgânicos;
III - resíduos gerais não recicláveis
Parágrafo único. Os Resíduos Gerais Não Recicláveis são aqueles que não podem ser reutilizados, após transformação química ou física, por ainda não existir tecnologia para o tipo específico de material, tais como:
I - papéis não recicláveis: adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados;
II - metais não recicláveis: clipes, grampos, esponjas de aço, latas de tinta, latas de combustível e pilhas;
III - plásticos não recicláveis: cabos de panelas, tomadas, isopor, adesivos, espumas, teclados de computador e acrílicos;
IV - vidros não recicláveis: espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas e louças, lâmpadas (exceto as fluorescentes, que demandam separação específica), vidros temperados planos.
Art. 5º. Aos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos caberá a observância das seguintes regras:
I - implantação de lixeiras, dispostas uma ao lado da outra, em locais acessíveis a qualquer pessoa que queira realizar o descarte de material reciclável e de fácil visualização, para a finalidade de serem acondicionados os diferentes tipos de lixo produzidos em suas dependências, coloridas de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), ou que atendam as características do material a ser depositado;
II - recolhimento periódico e destinação adequada dos resíduos coletados.
Art. 6º. É de responsabilidade dos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.
Art. 7°. Todos os titulares dos estabelecimentos enquadrados como Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos ficam obrigados a realizar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.
§ 1º Para o cadastramento de que trata este artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher o **REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE GRANDE GERADOR DE LIXO/RESÍDUOS SÓLIDOS**, disponível no site da Prefeitura, e anexar os seguintes documentos:
I - declaração do volume mensal de resíduos produzidos, em litros;
II - declaração informando a empresa contratada para realização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;
III - declaração informando a empresa contratada para realização da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares;
VI - alvará de funcionamento;
V - inscrição no ISS;
VI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
VII - certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais;
VIII - cédula de Identidade do responsável legal;
IX - CPF do responsável legal;
§ 2º Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos deverão entregar cópias dos seguintes documentos e licenças da empresa contratada para coleta, transporte, destinação final e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares:
I - alvará de funcionamento;
II - inscrição no ISS;
III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
IV - certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais;

V - cédula de Identidade do responsável legal;
VI - CPF do responsável legal.
§ 3º Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do cadastramento.
§ 4º Havendo alteração em qualquer dado cadastral, sobretudo em relação aos resíduos sólidos produzidos, o estabelecimento gerador promoverá a atualização do seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente em 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração.
Art. 8° É vedado aos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos à execução por si próprios dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos, podendo contratar empresa especializada para tanto.
Art. 9° Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos poderão contratar empresas especializadas, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos contemplados pela cobrança da Taxa de Lixo, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.
§ 1º É vedado aos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos a contratação de empresa detentora de contrato de prestação de serviço público de coleta de resíduos sólidos com o Poder Público Municipal para o gerenciamento dos resíduos sólidos de que trata este decreto Complementar.
§ 2º Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos que não optarem por contratar uma empresa especializada, em regime privado, ficarão sujeitos à coleta regular e aos respectivos consectários legais.
Art. 10. Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos deverão envidar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.
Art. 11. Sem prejuízo das demais responsabilidades, os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos deverão permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste decreto e das normas pertinentes.
Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.
Art. 13 Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos deverão manter, no mínimo, em seu poder os registros e comprovantes de cada coleta realizada, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos, bem como das respectivas notas fiscais originais.
§ 1º Os registros e comprovantes de que trata o "caput" deste artigo deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados, sob pena de cobrança de todos os custos e ônus resultantes da coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos, no período sem comprovação, acrescidos de correção monetária.
§ 2º A fiscalização poderá estimar a quantidade de resíduos produzidos pelo estabelecimento gerador, por meio de diligências em pelo menos 3 (três) dias diferentes.
§ 3º A estimativa de que trata o parágrafo anterior subsidiará a cobrança prevista no § 1º deste artigo.
Art. 14. Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, para se adaptarem às suas disposições.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretário Municipal de Gestão Pública

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Cristiane Regis Bertela
Código Identificador:6CBD9354

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/18. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA**. PROCESSO Nº 8063/17. ASSINATURA: 21/02/2018. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, ITENS E VALORES: 71 - URETROCISTOGRAFIA. **R$ 294,74, POR EXAME.** 72 – UROGRAFIA EXCRETORA**. R$ 298,00, POR EXAME.** 73 – EED. **R$ 253,48, POR EXAME.** 74 – RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO). **R$ 250,00, POR EXAME.** 75 – ENEMA OPACO. **R$ 311,00, POR EXAME**. 76 – DACRIOCISTOGRAFIA. **R$ 460,00, POR EXAME**. 77 – SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA). **R$ 400,00, POR EXAME**. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07.

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:4822E6C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/18. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **CEMEDI – CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI**. PROCESSO Nº 8063/17. ASSINATURA: 21/02/2018. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, ITENS E VALORES: 29 - MAMOGRAFIA BILATERAL. **R$ 80,00, POR EXAME.** 34 – HOLTER 24 HORAS**. R$ 130,00, POR EXAME.** 35 – M.A.P.A. **R$ 130,00, POR EXAME.** MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07.

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:6F19C206

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/18

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/18, de 26 de março de 2018. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de uniformes e tênis escolares para a Rede Municipal de Ensino, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link “Licitações”), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 10 de abril de 2018 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:187815C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

A T A D E R E U N I Ã O

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017- PROCESSO: 2967-0/2017
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 15:00h (quinze horas), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação: Yasmin Godoy Florim, Presidente, Silvia Renata Romera, José Luiz Milani, Maria Elisa Baron Vanini, membros, nomeados pela Portaria de Nº 1.051 de 30 de agosto de 2017, no Auditório do Paço Municipal, localizado na Av. Eduardo Aníbal Lourenço, Nº 15, Parque das Vinhas, Município de Itupeva – São Paulo, com o objetivo de tomar ciência da sentença judicial, referente ao Mandado de Segurança impetrado pela entidade Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, Processo Judicial nº 1000154-84.2018.8.26.05.14, onde requereu: "A determinação em sede LIMINAR, "inaldita altera pars" o reconhecimento do atendimento ao item 5.5.1.f.1 do edital pela impetrante e sua consequente HABILITAÇÃO na Chamada Pública nº 001/17 – Processo nº 2967-0/2017, para que a autoridade coatora proceda a abertura e avaliação do envelope da impetrante contendo a proposta de trabalho e financeira"; não obstante requereu ainda: "Concessão da Segurança pretendida, após as providências supracitadas, requer, a Impetrante, seja concedida INTEGRALMENTE a segurança pretendida, através do presente writ, nos termos apresentados, por ser medida de lídima Justiça!". Em 06 (seis) de março de 2018, a MMª Juíza, decidiu: "CONCEDO A SEGURANÇA pretendida para determinar que a parte impetrada seja compelida a reconhecer o documento apresentado pela impetrante quando da Sessão Pública de Credenciamento e Habilitação realizada em 4 de janeiro do corrente ano, quais sejam, certidões de tributos mobiliários da cidade de São Paulo na qual constam o número do contribuinte, como documento hábil a cumprir a exigência prevista no item 5.5.1.f.1. do edital de Chamamento Público nº 001/17." Diante do exposto, revemos o ato praticado por esta Comissão Especial de Licitações em 08 (oito) de janeiro de 2018, o qual inabilitou a entidade Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, por não apresentar a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, de acordo com o item 5.5.1. f.1 do Edital, e deliberamos pela HABILITAÇÃO da mesma, em atendimento à determinação judicial, prosseguindo com o processo licitatório, ficando desde já, aprazada para o **dia 04 (quatro) de abril de 2018 às 14:00h**, a sessão pública para abertura do envelope contendo a proposta técnica e programa de trabalho da entidade supracitada, no auditório do Paço Municipal, localizado na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas – Itupeva/SP.
Nada mais havendo a constar, a presente Ata, vai assinada pelos membros da Comissão Especial, sendo a presente decisão publicada nos meios oficiais (DOM e DOE), bem como, se expedindo ainda comunicação as demais entidades participantes do certame.

(YASMIN GODOY FLORIM)
Presidente

(SILVIA RENATA ROMERA)
Membro

(JOSÉ LUIZ MILANI)
Membro

(MARIA ELISA BARON VANINI)
Membro

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:92150309

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/18

ERRATA PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/18

Na publicação "TOMADA DE PREÇOS Nº 001/18" publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição n° 1713, em 02/03/2018, página 3, por um equívoco, informamos que:
ONDE SE LÊ:
(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal
LEIA-SE:
(ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA)
Prefeito Municipal em Exercício

Itupeva, 22 de março de 2018.

(LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA)
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:16AC41E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 – EDUCADOR INFANTIL

Ref. Proc. 3273/18
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, a comparecerem **no Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal – Paço Municipal, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 03 de abril de 2.018 às 14h00**, onde será feita a entrega do edital de convocação, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.
Fica desde já alertado que o não comparecimento dos convocados no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
Após retirar a relação de documentos para admissão, os candidatos deverão **apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal até as 16h00 do dia 13 de abril de 2018.**

Classif	Nome	RG
26	MÉRCIA SIQUEIRA SILVA	57.095.021-1
27	VIVIANE BRUNELLO	40.089.204-2
28	JOSILENE LIMA SILVA ALVES	59.991.672-2
29	MARIA HELENA FERNANDES SANTOS MELO	33.002.060-2
30	JULIANA CALIX CEOLIN	43.372.787-1
31	TACIELEN SANTOS BATISTA	42.970.584-0
32	GISELE SUDRE FERREIRA	47.674.218-3
33	KELLY CRISTINA RUBIRA	33.154.604-8
34	CARMELINA MARTINS DO NASCIMENTO	11.578.390-37
35	CLÁUDIA SAMPAIO SANTANA	47.788.110-5

Itupeva, 23 de março de 2018.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Meire Yuriko Higa de Carvalho
Código Identificador:55394D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 – AGENTE DE GESTÃO/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ref. Proc. 2810/18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o candidato abaixo, a comparecer **no Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal – Paço Municipal, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 03 de abril de 2.018 às 14h00**, onde será feita a entrega do edital de convocação, bem como guia de exame médico

admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.
Fica desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá **apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal até as 16h00 do dia 13 de abril de 2018.**

Classif	Nome	RG
18º	JHENIFFER CAROLINA SILVA DOS SANTOS	5490290900

Itupeva, 23 de março de 2018.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Meire Yuriko Higa de Carvalho
Código Identificador:72199569



